



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SÚMULA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 261 DO  
REGIMENTO INTERNO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, RESOLVEU, consoante decisão proferida no Processo de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0100088-12.2015.5.14.0000, (entre partes: MARCELO PINHEIRO TRINDADE, como Suscitante, e, BANCO DO BRASIL S/A, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE – SEEB/AC, como Suscitados), EDITAR a seguinte Súmula de Uniformização de Jurisprudência:

SÚMULA Nº 07:

“INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL ACERCA DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INCIDENTE ENTRE SINDICATO SUBSTITUTO E TRABALHADOR SUBSTITUÍDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART 114, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. À exegese do art. 114, III, da Carta Magna, na hipótese de substituição processual, é da Justiça do Trabalho a competência para autorizar ou não a retenção de honorários advocatícios contratuais do crédito dos trabalhadores substituídos pelo respectivo sindicato.”

Porto Velho (RO), 19 de maio de 2016.

(assinado digitalmente)  
Hebert Eugênio Gonçalves  
Secretário do Tribunal Pleno